



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Município de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0814/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a **VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº29.304.102/0001-82, localizada na Estrada Pádua/Baltazar, KM 04 – Polo Industrial - Baltazar, Santo Antonio de Pádua-RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA**, portador(a) do CPF nº020.136.766-11, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA A FIM DE ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A NECESSIDADE DE HIGIENIZAÇÃSO DAS VIAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1.CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA:

2.1.1. Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo coronavirus (COVID-19);

2.1.2. Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

“Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.”

2.1.3. A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

2.1.4. Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:

2.2.1. Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”

2.2.2. A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

“II - razão da escolha do fornecedor ou executante;”

2.2.3. Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

“III - justificativa do preço.”

2.2.4. O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

2.2.5. De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

2.2.6. O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, necessário se faz o serviço de limpeza a fim de atender em caráter emergencial a necessidade de higienização das vias públicas para prevenção da disseminação do novo corona vírus.

3.RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

4.VALOR DE REPASSE: O valor total estimado do presente termo é de **R\$34.560,00 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**

5.JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.PRAZO CONTRATUAL: **8 semanas, a contar da data da assinatura do ato.**

7.PRAZO PARA PAGAMENTO: **em até 30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: **em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da nota de empenho.**

9.CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

10.CONTRATADA: VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº29.304.102/0001-82, localizada na Estrada Pádua/Baltazar, KM 04 – Polo Industrial - Baltazar, Santo Antonio de Pádua-RJ, CEP: 28.470-000, neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA**, portador(a) do CPF nº020.136.766-11.

11.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, **13 abril de 2020.**

Evaléria C. Jobim Prado
Secretária Municipal de Saúde